

CLIPPING



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS



17/07/2019
QUARTA-FEIRA

LOREM IPSUM
DOLOR SIT AMET

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

imprensa@tce.go.gov.br

www.tce.go.gov.br

3228-2699





CASO CAIXEGO

STJ e TJ suspendem pagamento de R\$ 14 milhões a ex-servidores

PORTAL ROTA JURÍDICA

O Estado de Goiás conseguiu no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e no Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO) liminares para suspender cumprimento de sentença que havia determinado o pagamento de R\$ 14 milhões a ex-servidores da extinta Caixa Econômica do Estado de Goiás (Caixego) envolvidos em fraudes. Eles teriam desviado R\$ 7,4 milhões dos cofres públicos por meio de acordos trabalhistas. Do total, R\$

5 milhões foram destinados ao financiamento das eleições majoritárias do PMDB (hoje MDB).

No curso de ação de improbidade administrativa ajuizada pelo Ministério Público e pelo Estado de Goiás, foi proferida sentença condenatória aos acusados, por ato de improbidade administrativa, pelo prejuízo ao erário do valor de R\$ 8.678.044,55. Posteriormente, após análise de recurso, o TJGO inocentou os réus e ordenou a ime-

diata devolução das quantias inicialmente levantadas.

No início da ação, havia sido depositado em juízo por um dos acusados, o ex-subprocurador-geral do Estado, Isaias Carlos da Silva, o valor de R\$ 5 milhões. O Estado fez o levantamento de R\$3.956.656,89. Após a determinação do TJGO, sentença proferida pelo juiz Avenir Passo determinou o depósito pelo Estado, com valores corrigidos, que resultaram em R\$ 14 milhões.

LIMINARES

O Estado de Goiás e o MP interuseram recurso especial, o qual não foi admitido TJGO e resta, atualmente, pendente de julgamento pelo STJ. Ao ingressar com o pedi-

do de liminar, o Estado alegou que não houve o trânsito em julgado da ação de improbidade, e que a depender do julgamento do STJ, poderá haver mudança quanto a condenação. Alterando, assim, todo o cenário da lide, podendo inclusive que se reconheça dano efetivo ao erário e a condenação dos réus ao ressarcimento integral do dano.

Asseverou que é temerário o cumprimento imediato da decisão guerreada de forma a cumprir o depósito, acrescentando que não houve a determinação de caução pelos exequentes, de forma suficiente e idônea, conforme prevê o CPC. Uma vez que o levantamento dos valores poderá causar prejuízo milionário ao erário em momen-

to de crise financeira por qual passa o Estado de Goiás, e ainda que os cálculos foram feitos de forma equivocada.

Ao conceder a liminar no TJGO, o juiz substituto em 2º grau, Fábio Cristóvão de Campos Faria, disse que é expressivo o periculum in mora, uma vez que a ordem de depósito para o cumprimento provisório da sentença sem a devida caução pode causar dano grave e de difícil reparação ao Estado de Goiás.

No STJ, a liminar foi concedida pela relatora ministra Regina Helena Costa. Com a decisão, fica suspenso o trâmite do cumprimento provisórios da sentença em questão por já se encontrar em fase de cobrança de crédito.



Xadrez

Rubens Salomão | xadrez@ohoje.com.br

Por partes

A proposta da CMTC, elaborada também pelo consultor Jeovalter Correa, já foi apresentada à secretária de Economia, Cristiane Schmidt. Reunião da CMTC com Caiado deve ser agendada para a próxima semana.

Impedimento

O revés do governo na tentativa de reduzir a taxa de licenciamento de R\$175 para R\$108, que foi derrubada pelo TCE, é mais um motivo de rejeição da ideia de aumento no Palácio das Esmeraldas.

Opções

Diante da indicação, seriam acionadas alternativas para a desoneração da tarifa, que tem aumento contratual em dezembro. Taxas sobre apps de transporte e parquímetro estão no radar.



União pagou R\$ 4,25 bi de dívidas de estados

Dados foram divulgados nesta segunda-feira pelo Tesouro Nacional

O Tesouro Nacional pagou, no primeiro semestre, R\$ 4,25 bilhões em dívidas atrasadas de estados. Desse total, a maior parte, R\$ 2,12 bilhões, é relativa a atrasos de pagamento do estado de Minas Gerais. Também foram pagos R\$ 1,99 bilhão do Rio de Janeiro e R\$ 131,21 milhões de Goiás.

Os dados estão no Relatório de Garantias Honradas pela União em Operações de Crédito, divulgado pela Secretaria do Tesouro Nacional. As garantias são executadas pelo governo federal quando um estado ou município ficar inadimplente em alguma operação de crédito. Nesse caso, o Tesouro cobre o calote, mas retém repasses da União para o ente devedor até quitar a diferença, cobrando multa e juros.

Apenas em junho, a União quitou R\$ 1,26 bilhão de dívidas em atraso de entes subnacionais. Desse total, R\$ 610,45 milhões couberam ao estado do Rio, R\$ 520,36 milhões a Minas Gerais e R\$ 131,21 milhões a Goiás.

Em 2016, 2017 e 2018, o Tesouro cobriu, respectivamente, R\$ 2,377 bilhões, R\$ 4,059 bilhões e R\$ 4,803 bilhões em dívidas em atraso de estados e municípios.

As garantias honradas pelo Tesouro são descontadas dos repasses da União aos entes federados – como receitas dos fundos de participação e Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), dentre outros. Sobre as obrigações em atraso incidem juros, mora e outros custos operacionais referentes ao período entre o vencimento da dívida e a efetiva honra dos valores pela União.

Nos últimos dois anos, no entanto, decisões do Supremo Tribunal Federal impediram a execução das contragarantias de vários estados em dificuldade financeira. Com a adesão do estado do Rio de Janeiro ao pacote de recuperação fiscal, no fim de 2017, o estado pôde contratar novas operações de crédito com garantia da União, mesmo estando inadimplente. Algumas contragarantias de Minas Gerais também não estão sendo executadas por causa de liminares concedidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Recentemente, o STF concedeu liminar para que Goiás entre no regime de recuperação fiscal, mesmo não cumprindo todos os requisitos para receber a ajuda. Na semana passada, o governador Ronaldo Caiado anunciou que o estado está elaborando um plano de ajuste fiscal e um cronograma de privatizações de estatais locais para poder aderir ao programa.

Sem ter aderido ao programa de recuperação fiscal, o estado de Minas Gerais está impedido de contrair financiamentos com garantias pelo Tesouro até 28 de maio de 2020; Goiás até 27 de junho de 2020; Piauí até 13 de setembro deste ano; e Roraima até 12 de dezembro deste ano. A prefeitura de Natal, que não pagou dívidas com a União em 2017, não poderá pegar empréstimos garantidos pelo Tesouro até 28 de dezembro de 2019. **(Agência Brasil)**



Ministério Público se posiciona firme

Após reordenação orçamentária que alterou 1/3 dos créditos suplementares previstos pelo Órgão

Dayrel Godinho
Especial para O Hoje

Em meio às reduções para o remanejamento orçamentário divulgado pela portaria da Secretaria de Estado da Economia na última segunda-feira (15), o Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO) divulgou desta semana mais três decisões da Justiça do Estado de Goiás por improbidade administrativa. O MPGO teve R\$ 46 milhões em créditos suplementares realocados na Previdência do Estado. O valor é 1/3 do previsto para a o Órgão.

Estas decisões da que condenam prefeitos e ex-prefeitos por improbidade foram acatadas pela Justiça após recursos e ações movidas pelo próprio MPGO desde 2009. Somente nesta semana foram três, além de um acordo que foi intermediado pelo órgão.

Entre as decisões por improbidade, está o município de Moiporá, que foi condenado após um processo do MPGO, referente ao seu mandato do ex-prefeito, Onilto Soares (MDB) em 2009, que foi condenado ontem por fraude em licitação; o município de Uruaçu, em que a prefeitura teve bens bloqueados, após custear a Temporada de Férias 2019; e o município de Campos Belos, que Carlos Eduardo



O procurador do Ministério Público de Goiás, Aylton Flávio Vechi firmou um termo de cooperação entre os Poderes do Estado

Pereira Terra (PL), que terá bens do prefeito bloqueados em até R\$ 750 mil, após o prefeito editar um decreto suspendendo atividades por falta de orçamento.

Decisões

Somente ontem duas destas ações foram divulgadas pelo MPGO. A do município de Moiporá e do município de Uruaçu. De acordo com a ação contra o ex-prefeito emedebista Onilto, ele e o empresário Antônio de Pádua Campos fraudaram licitação para a prestação de serviços de limpeza pública do município e do distrito de Missianópolis. Eles tiveram reconhecida a improbidade praticada por eles ainda em 2009, quando Onilto era prefeito.

A decisão foi tomada pela juíza Raquel Lemos, que entendeu que foi confirmado os efeitos da liminar anterior-

mente concedida, sendo ambos condenados à perda dos bens acrescidos ilicitamente ao seu patrimônio, no valor de R\$ 37 mil e ao pagamento de multa civil no dobro do valor do dano causado pelo recebimento das remunerações indevidas. Eles também estão proibidos de contratar com o Poder Público e receber benefícios ou incentivos fiscais por dez anos.

Esta condenação de março deste ano, quando o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCMGO) comunicou a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Comarca de Ivolândia, em que o ex-prefeito e o sócio majoritário da empresa de limpeza urbana A Construtora, foram proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda

que por intermédio de pessoa jurídica que sejam sócios majoritários.

Eles também estão com tiveram também os direitos políticos suspensos até o mês de agosto de 2028.

Um outro empresário também foi acionado, chegando a ter bens bloqueados liminarmente, medida que agora, no entanto, foi revogada, tendo sido também julgados improcedentes os pedidos iniciais em relação a ele.

Segunda decisão

A segunda decisão publicada ontem foi após um pedido do MPGO, que foi aceito pelo juiz Leonardo Naciff Bezerra. A decisão proibiu a prefeitura de Uruaçu a custear a Temporada de Férias 2019, prevista para começar na próxima terça-feira (23).

Também foi definido que

o município não poderá efetuar gastos públicos para qualquer despesa com festas e shows, devendo direcionar a verba prevista para o cumprimento das suas prioridades orçamentárias, conforme a discricionariedade administrativa, considerando as necessidades mais prementes da população.

Esta liminar veta a prefeitura de transferir, empenhar ou repassar os valores previstos para a festa, ainda que aprovados e autorizados os gastos com o referido evento. Assim como está proibido de realizar shows artísticos, ressaltados aqueles estritamente necessários à utilidade pública, até que sejam regularizados os pagamentos dos servidores, fornecedores e prestadores de serviços ao município, como apontado pelo Ministério Público no processo.